REGULAMENTO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

_____

Datado de

11 de setembro de 2026

_____

Sumário

PARTE GERAL 4

CAPÍTULO 1. DO FUNDO 4
CAPÍTULO 2. DAS DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO 3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS 10
CAPÍTULO 4. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA 11
CAPÍTULO 5. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA GESTORA 16
CAPÍTULO 6. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 20
CAPÍTULO 7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 21
CAPÍTULO 8. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 21
CAPÍTULO 9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 23
CAPÍTULO 10. DOS ENCARGOS DO FUNDO 30
CAPÍTULO 11. DAS INFORMAÇÕES 32
CAPÍTULO 12. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 33
CAPÍTULO 13. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 35
CAPÍTULO 14. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 35
CAPÍTULO 15. DO FORO 35

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS 37

CAPÍTULO 16. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 37
CAPÍTULO 17. DO REGIME DA CLASSE E DO PRAZO DE DURAÇÃO 37
CAPÍTULO 18. DAS DEFINIÇÕES 37
CAPÍTULO 19. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 46
CAPÍTULO 20. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 50
CAPÍTULO 21. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 55
CAPÍTULO 22. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 55
CAPÍTULO 23. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 59
CAPÍTULO 24. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 59
CAPÍTULO 25. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO 60
CAPÍTULO 26. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 61
CAPÍTULO 27. DAS TAXAS 63
CAPÍTULO 28. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO 68
CAPÍTULO 29. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE 69
CAPÍTULO 30. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 70
CAPÍTULO 31. DOS FATORES DE RISCO 76
CAPÍTULO 32. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 90
CAPÍTULO 33. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 94
CAPÍTULO 34. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 96
CAPÍTULO 35. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 97
CAPÍTULO 36. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 99

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA 101
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 106

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS I DA CLASSE ÚNICA 108
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS I 114

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS II DA CLASSE ÚNICA 117
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS II 123

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA CLASSE ÚNICA 126

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD.....132
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA.....135
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA 140

*_*_*

REGULAMENTO DO
YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1. DO FUNDO

1.1. O **YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
ADMINISTRADORA:	é a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;
Afiliada da BRZ:	significa uma afiliada da BRZ que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM

	e seja apta a exercer a função de gestor, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Chamada de Capital:	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição;

Classe:	Significa a classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código Civil Brasileiro:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;
Conta de Cobrança:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;
Conta Vinculada:	é qualquer conta especial instituída por um Cedente junto a um **AGENTE DE RECEBIMENTO**, sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta da Classe mediante instrução do **CUSTODIANTE**;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**, fazendo jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento desde que mantenha sua condição de investidor ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;

Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTRADORA**, ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no Artigo 10.1. da Parte Geral e no Artigo 36.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no CAPÍTULO 14 *("Da Liquidação do Fundo")* da Parte Geral;
FUNDO:	o **YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ 36.703.167/0001-66;
GESTORA:	a **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Sexto Andar, Cj. 61, Vila Olimpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, ou quem venha a substitui-la, a qual realizará a gestão da carteira do **FUNDO** na qualidade de gestora, ou, alternativamente, a critério da BRZ, uma Afiliada da BRZ**;**

Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30;
Lei 14.754:	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA** disponibilizado no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço www.qitech.com.br;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, sem dispensa de registro, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Resolução CMN 2.907:	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CMN 5.111:	Significa a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Série(s):	A(s) série(s) de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	a Subclasse de Cotas que se subordina à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	todas as Subclasses de cotas que se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, composta pelas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, Subclasse de Cotas Subordinadas

	Mezanino Preferenciais II e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conjuntamente;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I:	a Subclasse de Cotas que se subordina à Subclasse de Cotas Seniores, e que tem prioridade em relação às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II:	a Subclasse de Cotas que se subordina às Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, e que tem prioridade em relação às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield:	a Subclasse de Cotas que se subordina às Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, e que tem prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO 3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** e da **CLASSE** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, dividida em e composta pelas seguintes Subclasses: **(i)** Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I; **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II; **(iv)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e **(v)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; que obedecem às regras de subordinação previstas no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices.

3.2.1. O prazo de duração das classes deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

3.2.2. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO 4. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

4.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração, intermediação de operações e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem, nos termos do presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, amplos e gerais praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no Artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

4.1.1. As atribuições da **ADMINISTRADORA** são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no Artigo 101 da RCVM 175 em nome do **FUNDO**, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

4.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b) escrituração das cotas; e
c) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
d) registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, se for aplicável;
e) custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e os Documentos Representativos do Crédito, os quais podem se dar por meio físico ou eletrônico; e
h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;
b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres do Auditor Independente; e
e) os registros contábeis e documentação referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e da **CLASSE**, incluindo, mas não se limitando às informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** diretamente ou por meio de instituição contratada;

(xii) divulgar aos Cotistas exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-los sobre os canais utilizados para divulgação de informações e das taxas praticadas;

(xiii) sem prejuízo das obrigações da **GESTORA**, monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(xiv) nas hipóteses de pré-pagamento dos Direitos Creditórios endossados, tomar as providências necessárias para atender diretamente às eventuais solicitações do Endossante, incluindo, mas não se limitando ao cálculo dos valores do saldo remanescente e fornecimento de informações pertinentes;

(xv) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições de colocação de Cotas, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da(s) Cota(s) e suas respectivas rentabilidades acumuladas, podendo tal divulgação ser realizada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações;

(xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

(xvii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(xviii) constituir, com Classe a orientação e monitoramento da **GESTORA**, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização; e

(xix) exercer as atividades intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e distribuição de Cotas, conforme determinado pelos Artigos 4.1 e 5.4.

4.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a **CLASSE**, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

(iv) O documento referido no Artigo 4.3(ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.4. Sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA**:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

(iii) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

4.5. As vedações previstas no Artigo 22.2(iv) abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou

indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.6. Excetuam-se do disposto no Artigo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o CAPÍTULO 19 *("Da Política de Investimentos").*

4.7. Sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Resolução CVM 175 e/ou no presente Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

(vii) vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de administração da carteira do **FUNDO**;

(xi) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xiii) efetuar alteração no fluxo de repasse financeiro relativa aos títulos custodiados conforme descrito no Artigo 22.2(iv), sem a prévia autorização dos cotistas via Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA GESTORA

5.1. A atividade de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será realizada pela **GESTORA**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a **GESTORA** tem poderes para: (i) praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação; bem como (ii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do **FUNDO**.

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, a gestão da carteira do **FUNDO** poderá ser exercida, a exclusivo critério da **GESTORA**, por uma Afiliada da BRZ, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

5.3. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **GESTORA**:

a) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
b) Agentes de Cobrança;
c) distribuição de Cotas;
d) consultoria de investimentos;
e) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
f) formador de mercado de classe fechada; e
g) cogestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

(ii) estruturar o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a) estabelecer a Política de Investimento;

b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;

c) estimar o Prazo Médio Ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira da **CLASSE**;

(iv) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, sempre em observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos;

(vi) entregar os Direitos Creditórios Elegíveis ao **CUSTODIANTE** ou à **ADMINISTRADORA** para que estes procedam com o registro na Entidade Registradora da **CLASSE**, conforme aplicável;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios; e

(ix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

a) a Razão de Garantia;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(x) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xi) proceder à análise de crédito e de cobrança e avaliação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito;

(xii) acompanhar a aderência, pelos Cedentes e Endossantes, às Políticas de Concessão de Crédito por eles adotadas;

(xiii) calcular e validar o Preço de Aquisição;

(xiv) solicitar amortização, resgate e novas emissões das Cotas Subordinadas Júnior, respeitando as regras deste Regulamento;

(xv) monitorar o fluxo de créditos recebidos nas Contas Vinculadas;

(xvi) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Subclasses de Cotas;

(xvii) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do **FUNDO** no que se refere aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

(xviii) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como acompanhar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, o gerenciamento do risco de liquidez;

(xix) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(xx) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, dentre aqueles apresentados pelas **CONSULTORAS**, para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** e/ou da Classe;

(xxi) validar, previamente a cada endosso ou cessão, as declarações dos Cedentes e Endossantes e das **CONSULTORAS** quanto à aderência dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

(xxii) com a assessoria das **CONSULTORAS**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Elegíveis ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(xxiii) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do **FUNDO**, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do **FUNDO**;

(xxiv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que todas as procurações outorgadas em nome do **FUNDO** não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(xxv) monitorar e gerir a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização.

5.4. A atividade descrita no Artigo "5.3(i)a)" poderá ser prestada pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

5.5. Os serviços que tratam os itens "5.3(i)d)" a "5.3(i)g)" acima somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da **CLASSE**.

5.5.1. A **GESTORA** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nas alíneas do Artigo "5.3(i)" acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

5.6. Compete à **GESTORA** negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a **CLASSE** para essa finalidade.

5.7. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da **CLASSE**.

5.8. As ordens de compra e venda de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pela **GESTORA** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da **CLASSE** em nome da qual devem ser executadas.

5.9. É vedado à **GESTORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto Resolução CVM 175 e no presente Regulamento, conforme aplicável:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO 6. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer **CLASSE**:

(i) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da **CLASSE** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(v) praticar qualquer ato de liberalidade que esteja fora de suas respectivas esferas de atuação e competência, conforme determinado pelo presente Regulamento e pela legislação em vigor;

(vi) aceitar que as garantias em favor da **CLASSE** sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

6.1.2. A vedação de que trata o Artigo 6.1(vi) é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da **CLASSE**), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO 7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

7.2. Nos termos indicados no Artigo 7.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO 8. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5.2, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas. O pedido de declaração judicial de insolvência da **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à

administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas. A **GESTORA** somente será destituído de suas funções por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado disposto no CAPÍTULO 9 deste Regulamento.

8.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de um Prestador de Serviços Essenciais, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente: (i) informará aos Cotistas do **FUNDO** sobre o ocorrido mediante aviso divulgado por e-mail, utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado no Termo de Adesão, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; e (ii) convocará, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de um substituto, sendo facultada a referida convocação por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**. Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5.2 deste Regulamento, as Assembleias Gerais de Cotistas para deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais deverão ocorrer:

(i) nos casos de renúncia, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva renúncia; e

(ii) nos casos de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento, em até 05 (cinco) dias contados da data da efetiva decretação.

8.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, nos termos do Artigo 108, §1º, II, da Resolução CVM 175.

8.4. Nos casos de renúncia ou destituição da **GESTORA**, este continuará recebendo a Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento até a sua efetiva substituição, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

8.5. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas.

8.6. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou e/ou foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, devendo: (i) a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação; e (ii) a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

8.7. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, em caso de renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a **GESTORA** indicará 3 (três)

candidatos aptos a substituí-la, competindo à maioria das Cotas emitidas a escolha da nova instituição administradora. a **GESTORA** não assume qualquer responsabilidade pela administração do **FUNDO**, tampouco em relação à indicação aqui prevista, devendo os Cotistas realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

8.8. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8.9. Nas hipóteses de substituição de Prestador de Serviços Essencial e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO 9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO**;

(ii) a alteração da Parte Geral do presente Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 9.1.2 abaixo;

(iii) a substituição da **ADMINISTRADORA**;

(iv) a substituição da **GESTORA**;

(v) a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) a incorporação, fusão, cisão e/ou liquidação do **FUNDO**, observada a restrição prevista no Artigo 9.21.2.2;

(vii) a eleição e destituição do(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento

(viii) qualquer alteração de âmbito comercial na contratação da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**; e

(ix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas.

9.1.2. O Regulamento e seus anexos podem ser alterados, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; ou **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone

9.1.3. As alterações referidas no Artigo 9.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

9.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

9.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

9.2.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.3. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela **CLASSE**, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede

mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

9.4.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.4.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no Artigo 9.4.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

9.5.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, das seguintes formas:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.5.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

9.6. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.7.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

9.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do Artigo 9.4 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

9.8.1. Para efeito do disposto no Artigo 9.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.9. O pedido de convocação pela **GESTORA,** pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

9.10. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.11. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

9.12. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.12.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA.**

9.12.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

9.12.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

Dos quóruns da Assembleia Geral de Cotistas.

9.13. Observados os quóruns qualificados previstos nos itens abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria de votos dos presentes.

9.13.1. As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens: **(i)** 9.1(iii) *(substituição da **ADMINISTRADORA**);* **(ii)** 9.1(v) *(elevação da Taxa de Administração);* e **(iii)** 9.1(vi) *(incorporação, fusão, cisão e/ou liquidação do **FUNDO**);* acima serão tomadas: **(a)** em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas; e **(b)** em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

9.13.2. As deliberações relativas à matéria indicada no Artigo 9.1(iv) *(substituição da **GESTORA**)* serão tomadas mediante a aprovação: **(a)** em primeira convocação, de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas; e **(b)** em segunda convocação, de 80% (oitenta por cento) das Cotas dos presentes.

9.14. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas e na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.14.1. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

9.15. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Razão de Garantia e/ou do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

9.16. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.16.1. Na hipótese prevista no Artigo 9.16 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.17. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.18. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

9.19. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

9.20. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.21. Não se aplica a vedação prevista no Artigo 9.20 acima caso:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no Artigo 9.20;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**;

(iii) o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

9.21.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o Artigo 9.20(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.21.2.1. Nos termos do Artigo 78, §1º da parte geral e do Artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, ambos da RCVM 175, será admitido o voto dos prestadores de serviços do **FUNDO**, essenciais ou não, bem como de seus sócios, diretores e empregados (e suas respetivas partes relacionadas), detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de cômputo em sede de Assembleias de Cotistas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, atestam a permissão previamente concedida nos termos dos referidos artigos da Resolução CVM 175, observadas as restrições de voto previstas no Artigo 9.21.2.2 abaixo.

9.21.2.2. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não poderão votar nas deliberações relacionadas: **(i)** à liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe; e/ou **(ii)** à caracterização de um Evento de Liquidação na ocorrência de um Evento de Avaliação.

9.22. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.23. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: **(i)** lista de Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas; **(ii)** cópia da ata da Assembleia de Cotistas; e **(iii)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

Das Comunicações Assembleares.

9.24. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

9.24.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

9.25. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

9.26. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

9.27. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

9.28. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: www.qitech.com.br.

9.29. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 10. DOS ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

(ii) despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(xv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xvii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xviii) despesas com prestadores de serviços; e,

(xix) despesas com assessores necessários ou recomendáveis para a auxiliar o desempenho das atividades do **FUNDO**, a serem contratados para defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele.

10.1.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

10.1.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

10.1.4. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

10.2. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

10.3. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO 11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

(i) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no CAPÍTULO 30 *("Dos Critérios de Valoração das Cotas, da Avaliação dos Ativos e Patrimônio Líquido da Classe")* deste Regulamento;

(ii) disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
c) nome do cotista;
d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
e) data de emissão do extrato da conta; e
f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

(iii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(iv) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(v) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

11.1.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o Artigo 11.1(ii) acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

11.1.3. A informação de que trata o Artigo 11.1(v)c) acima: **(i)** pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou **(ii)** pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

CAPÍTULO 12. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.1.1. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

12.2. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver

conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

12.3. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

(i) Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(ii) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

(iii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iv) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(v) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

12.4. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

(v) alteração de prestador de serviço essencial;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas de Classe fechada.

12.5. Ressalvado o disposto no Artigo 12.6 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

12.6. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO 13. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

13.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

13.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

13.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

13.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO 14. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

14.1. Observada a restrição prevista no Artigo 9.21.2.2, o **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

-*-

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 16. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

16.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Apêndices, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

16.2. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.

16.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo "Fomento Mercantil".

CAPÍTULO 17. DO REGIME DA CLASSE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

17.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

17.2. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO 18. DAS DEFINIÇÕES

18.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	significa cada agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, devidamente registrada perante a CVM e qualificada para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento, que venha a ser contratada pelo **FUNDO**;
AGENTE DE COBRANÇA:	significa a **Bitachon**;

AGENTE DE RECEBIMENTO:	são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no Artigo 19.12 deste Anexo;
Bitachon:	significa a **BITACHON ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1251 Sala 501 - Leblon - 22440- 033, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.140/0001-08;
Cedente Especial:	significa um único Grupo Econômico de Cedentes ou Endossantes, definido a exclusivo critério da **GESTORA**, que se não se submeterá aos limites convencionais de concentração definidos no Artigo 20.2(xii) (na linha "Cedentes"), mas aos limites especiais trazidos pelo mesmo item (na linha "Cedente Especial"). Para fins de esclarecimento: (i) o conceito de Cedente Especial englobará todos os Cedentes e Endossantes de um mesmo Grupo Econômico que operem com a Classe; e (ii) só poderá haver um único Devedor Especial participando ativamente das operações da Classe;
Cedentes:	são as pessoas jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe;
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pelas **CONSULTORAS**, nos termos do Artigo 20.2 deste Anexo;
CONSULTORAS:	é a **Emuná** e a **Bitachon**;
Contrato de Cessão:	o contrato de promessa cessão de direitos creditórios celebrado entre a Classe e cada Cedente ou o contrato de promessa de endosso de direitos creditórios, celebrado entre a Classe e cada Endossante;

Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e as **CONSULTORAS**;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Cotista Dissidente:	é o Cotista dissidente, nos termos do Artigo 33.2 deste Anexo;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios descritos no Artigo 20.3 deste Anexo, no Contrato de Cessão e no Acordo Operacional, e que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo Custodiante e pela **GESTORA**;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Data de Interrupção da Apuração da Remuneração Variável:	Tem o significado a ela atribuído no Artigo 27.5.1 deste Anexo;
Data de Reinício da Apuração da Remuneração Variável:	Tem o significado a ela atribuído no Artigo 27.5.1 deste Anexo;
Devedor Especial:	significa um único Grupo Econômico de Devedores, definido a exclusivo critério da **GESTORA**, que se não se submeterá aos limites convencionais de concentração definidos no Artigo 20.2(xii) (na linha "Devedores (sacados)"), mas aos limites especiais trazidos pelo mesmo item (na linha "Devedores Especiais (sacados)"). Para fins de esclarecimento: (i) o conceito de Devedor Especial englobará todos os Devedores de um mesmo Grupo Econômico que operem com a Classe; e (ii) só poderá haver um único Devedor Especial participando ativamente das operações da Classe;

Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe (sacados);
Direitos Creditórios:	são os Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelos Cedentes, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos do Crédito;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimentos para serem cedidos à Classe, nos termos dos Contratos de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos, transferidos, endossados e/ou alienados à Classe que não forem devidamente pagos pelos Devedores na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Adicionais:	Significa as notas fiscais de produtos e serviços, os documentos de conhecimento de transporte eletrônico e os demais documentos que viabilizem a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios detidos pela Classe;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, os Contratos de Cessão, o Contrato de Cobrança e o Acordo Operacional;
Documentos Representativos do Crédito:	as duplicatas, as cédulas de crédito bancário (CCBs), as notas comerciais, as cédulas de produto rural financeiras (CPR-F), documentos e arquivos que comprovam as Operações de Cartão e os contratos de venda de bens e serviços, bem como outros documentos que formalizam os Direitos Creditórios, conforme aplicável;
Emuná:	significa a **EMUNÁ SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ataulfo de Paiva, 1251, sala 501, Leblon,

	inscrita no CNPJ sob o nº 35.271.750/0001- 82, ou sua sucessora a qualquer título;
Endossantes:	são as pessoas jurídicas que endossam Direitos Creditórios à Classe;
Entidade Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no CAPÍTULO 32 *("Dos Eventos de Avaliação da Classe")* do Anexo I;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no CAPÍTULO 33 *("Da Liquidação da Classe")* do Anexo I;
FGC:	Fundo Garantidor de Crédito;
Grupo BRZ:	significa, na data de aquisição de Cotas do **FUNDO**: (a) fundos de investimento geridos pela BRZ; (b) sócios e/ou colaboradores da BRZ; (c) fundos de investimento dos quais os sócios e/ou colaboradores da BRZ sejam cotistas; e/ou (d) a própria BRZ;
Grupo Econômico:	o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o Cedente ou o Devedor é parte integrante;
Grupo Yaaleh:	significa, na data de aquisição de Cotas do **FUNDO**: (a) sócios e/ou colaboradores da Emuná e/ou da Bitachon; e/ou (b) as próprias Emuná e/ou Bitachon;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Inconsistências Relevantes:	significa a verificação de ressalvas causadas por inconsistências individuais, não atendidas após as solicitações de esclarecimentos do Auditor Independente, nos documentos analisados no âmbito da auditoria da Classe representativos de até 5% (cinco por cento) do valor monetário dos Direitos Creditórios;

Índices de Atraso:	Significa, conjunta e indistintamente, o Índice de Atraso 30 e o Índice de Atraso 60.
Índice de Atraso 30:	Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 30 (trinta) dias, subtraindo a PDD desses Direitos Creditórios, divididos pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, subtraindo a PDD desses Direitos Creditórios, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;
Índice de Atraso 60:	Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, subtraindo a PDD desses Direitos Creditórios, divididos pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, subtraindo a PDD desses Direitos Creditórios, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;
Índice de Liquidez:	Índice de liquidez da carteira da Classe, conforme definido no Artigo 19.19 deste Anexo;
Índice de Subordinação Mezanino High Yield:	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no Artigo 28.4 deste Anexo;
Índice de Subordinação Mezanino Preferencial I:	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no Artigo 28.2 deste Anexo;
Índice de Subordinação Mezanino Preferencial II:	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no Artigo 28.3 deste Anexo;
Índice de Subordinação Sênior:	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no Artigo 28.1 deste Anexo;
Índices de Subordinação:	O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Preferencial I, o Índice de Subordinação Preferencial II e o Índice de Subordinação High Yield, quando referidos em conjunto;

Instituições Financeiras Autorizadas:	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a A(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável).
IPCA:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Lastro:	Documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração definidos no Artigo 20.2(xii) deste Anexo I;
Operações de Cartão:	significa os recebíveis decorrentes de operações de pagamento realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, originados de compras realizadas por meio de instrumento de pagamento pós-pago ou com moeda eletrônica, representados por uma unidade de recebíveis (URs) performadas, entendidas como direitos creditórios decorrentes de transações de pagamento.
Patrimônio Autorizado:	é o conjunto do Patrimônio Autorizado Mezanino Preferencial I, Patrimônio Autorizado Mezanino Preferencial II, Patrimônio Autorizado Mezanino High Yield e Patrimônio Autorizado Sênior, que deverá ser considerado para todas as emissões realizadas a partir de 03 de novembro de 2022;
Patrimônio Autorizado Mezanino High Yield:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield, correspondentes a até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

Patrimônio Autorizado Mezanino Preferencial I:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferencial I, correspondentes a até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
Patrimônio Autorizado Mezanino Preferencial II:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferencial II, correspondentes a até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);
Patrimônio Autorizado Sênior:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas cotas da Subclasse de Cotas Seniores, correspondentes a até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
PL de Cessação da Remuneração Variável:	Tem o significado a ele atribuído no Artigo 27.5.1 deste Anexo;
Prazo Médio Ponderado:	é o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios a vencer que compõem a carteira da Classe, considerando-se a média ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe;
Razão de Garantia Mezanino High Yield:	Significa a razão admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme previsto no Artigo 28.4 deste Anexo;
Razão de Garantia Mezanino Preferencial I:	Significa a razão admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, conforme previsto no Artigo 28.2 deste Anexo;

Razão de Garantia Mezanino Preferencial II:	Significa a razão admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, conforme previsto no Artigo 28.3 deste Anexo;
Razão de Garantia Sênior:	Significa a razão admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, conforme previsto no Artigo 28.1 deste Anexo;
Razões de Garantia:	Significa a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino Preferencial I, a Razão de Garantia Mezanino Preferencial II e a Razão de Garantia Mezanino High Yield, conjuntamente;
Referência da Remuneração Variável:	significa o benchmark para apuração da Remuneração Variável, nos termos do Artigo 27.5;
Remuneração Variável:	significa a taxa devida pela Classe à **GESTORA** e às **CONSULTORAS** nas hipóteses previstas no Artigo 27.5, conforme aplicável;
Reserva de Amortização:	A reserva constituída para pagamento integral das amortizações da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do CAPÍTULO 25 *("Da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização");*
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe, nos termos do CAPÍTULO 25 *("Da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização");*
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
SNG:	é o Sistema Nacional de Gravames operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;
Taxa de Administração:	significa a taxa devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** nos termos do Artigo 27.1;

Taxa de Consultoria:	significa a taxa devida pela Classe às **CONSULTORAS** nos termos do Artigo 27.4;
Taxa de Custódia:	significa a taxa devida pela Classe ao **CUSTODIANTE** nos termos do Artigo 27.3;
Taxa de Gestão:	significa a taxa devida pela Classe à **GESTORA** nos termos do Artigo 27.2;
Taxa Máxima de Distribuição:	significa a taxa prevista no Artigo 27.6;
Taxa Mínima de Cessão:	é a taxa mínima de cessão prevista no Artigo 21.2;
Termo de Cessão:	É o termo de cessão ou de endosso de Direitos Creditórios que identifica a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios pelo Cedente ou Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO 19. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

19.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo.

19.2. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe consistirão em direitos e títulos representativos de crédito oriundos de operações realizadas exclusivamente pelos Cedentes e Endossantes, materializados através de: (a) títulos de crédito, duplicatas (incluindo faturas internacionais */ invoices)*, duplicatas de serviço, conhecimento de transporte (CTe), cédulas de crédito bancário (CCBs), notas comerciais, certificados de recebíveis e cédulas de produto rural financeiras (CPR-F); (b) Operações de Cartão; (c) contratos de venda de bens e serviços; e (d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs); de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos do Crédito.

19.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos.

19.4. Salvo pelas exceções trazidas pela regulamentação vigente, é vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

19.4.1. As **CONSULTORAS** ou partes a elas relacionadas poderão originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe, mediante prévia e expressa aprovação da **GESTORA**.

19.4.2. Sem prejuízo do Artigo acima, a Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios cedidos ou endossados pelas **CONSULTORAS** e/ou suas Partes Relacionadas.

19.5. A cessão e endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, encargos e garantias, se aplicável.

19.5.1. A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será informada aos Devedores pelo Cedente, pelas **CONSULTORAS** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos moldes estipulados no Contrato de Cessão.

19.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA,** da **GESTORA** e das **CONSULTORAS** qualquer responsabilidade a esse respeito.

19.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe poderão ou não contar com a coobrigação dos Cedentes, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Cessão.

19.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as **CONSULTORAS** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

19.8.1. O **CUSTODIANTE**, contudo, tem o dever de receber e verificar, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, devendo, ainda, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

19.9. Desde que a presente Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

19.9.1. Caso seja verificado pela **GESTORA** a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria, Contrato de Cobrança e/ou Contrato(s) de Cessão e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, sem prejuízo dos termos estabelecidos no CAPÍTULO 33 *("Da Liquidação da Classe").*

19.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, inclusive para o Cedente sendo certo que: (i) após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular; e (ii) independentemente de estarem adimplentes ou inadimplentes, o valor de venda dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

19.10.1. Não obstante o disposto no Artigo 19.10, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela **GESTORA**, bem como tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

19.11. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, conforme descritos no CAPÍTULO 30 *("Dos Critérios de Valoração das Cotas, da Avaliação dos Ativos e do Patrimônio Líquido da Classe")* deste Anexo.

19.12. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros com liquidez diária:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos;

(iv) Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitidos pelas Instituições Financeiras Autorizadas

19.12.2. Desde que observado o disposto no Artigo 19.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no Artigo 19.12.

19.13. A Classe poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

19.14. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, das **CONSULTORAS** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

19.15. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial. Contudo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios: **a)** que tenham coobrigação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial; e, **b)** cedidos por sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; como estabelecido no Artigo 2º, inciso XIII, alínea "e" e no Artigo 2º, §1º, inciso I, ambos do Anexo Normativo II da RCVM 175 (respectivamente).

19.16. A Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores e cedidos por Cedentes que sejam ambos do mesmo grupo econômico ou tenham controle comum, seja direto ou indireto. Neste caso, caberá às **CONSULTORAS** a responsabilidade de verificar os Cedentes e os Devedores quando da análise e seleção dos Direitos Creditórios.

19.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

19.18. A **GESTORA** deverá monitorar os Limites de Concentração descritos no Artigo 20.2(xii) deste Anexo.

19.19. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\textbf{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\textbf{DC}}{\textbf{1 + PSS}}\right)}{\textbf{VP}}$$

Onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: *corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.*

PSS: *corresponde ao percentual do Índice de Subordinação Sênior definido neste Anexo.*

19.20. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **GESTORA** deverá comunicar, de forma escrita, a **ADMINISTRADORA** que deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

19.21. Adicionalmente ao disposto acima, a **GESTORA** deverá calcular, diariamente, os Índices de Atraso e os Índices de Inadimplência.

19.22. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, o qual a **GESTORA**, de forma discricionária, busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que o **FUNDO** estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (IRRF) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

19.23. Os ativos recebidos pelo **FUNDO** em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, serão considerados como ativos integrantes da carteira da Classe, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

CAPÍTULO 20. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

20.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

20.2. Em cada Data de Aquisição, as **CONSULTORAS** deverão verificar, previamente à cessão, o atendimento dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima titularidade do Cedente ou de cada um dos Cedentes, caso houver mais de um, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios consistirão em: (a) direitos creditórios performados oriundos de: (i) operações realizadas pelos Cedentes representados por duplicatas (incluindo faturas internacionais */ invoices)*, duplicatas de serviço, conhecimento de transporte (CTe), contratos de venda de bens e serviços, cédulas de produto rural financeiras (CPR-F), recebíveis oriundos de Operações de Cartão e notas comerciais; ou (ii) operações de empréstimos representados por cédulas de crédito bancário; ou (b) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e certificados de recebíveis.

a) Em exceção ao Artigo 20.2(ii), os contratos de venda ou prestação de serviços poderão ser oriundos de operações a performar, observando-se os limites de concentração estabelecidos nos itens 20.2(xii)a) e 20.2(xii)c);

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser cedidos por Cedentes e Endossantes previamente aprovados pela **GESTORA**;

(iv) a alienação fiduciária do bem imóvel, quando for garantia dos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário (CCBs), deverá estar devidamente registrada na matrícula do imóvel em favor do Cedente, devendo também estar devidamente registrada e formalizada nos instrumentos e cartórios competentes;

(v) a alienação fiduciária dos bens móveis envolvendo veículos, quando for garantia dos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário (CCBs), deverá estar devidamente registrada no SNG;

(vi) os Direitos Creditórios, quando contarem com garantia de alienação fiduciária de bens móveis, deverão estar com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária devidamente formalizado;

(vii) os Direitos Creditórios, quando contarem com garantia de cessão fiduciária de recebíveis ou de conta vinculada, deverão estar com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária devidamente formalizado;

(viii) os Direitos Creditórios devem ter Prazo Médio Ponderado máximo de 100 (cem) dias, e prazo máximo de 1.080 (mil e oitenta) dias, sendo que o vencimento individual dos Direitos Creditórios não poderá exceder o prazo de vencimento da série mais longa das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação;

(ix) Salvo pela exceção trazida pelo Artigo 20.2(x) abaixo, os Direitos Creditórios oferecidos à Classe, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma taxa média ponderada igual ou superior a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI ou 1,80% a.m. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao mês), dos dois o que for maior;

(x) os Direitos Creditórios representados por certificados de recebíveis; poderão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, como exceção aos limites mínimos previstos no Artigo 20.2(ix) acima, referidos ativos poderão possuir uma taxa média ponderada equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) da Taxa DI;

(xi) os Direitos Creditórios poderão contar com garantias, desde que estas tenham sido previamente aprovadas pela **GESTORA**; e

(xii) os seguintes Limites de Concentração deverão ser atendidos, sendo excluídos dos referidos cálculos os respectivos valores de PDD de cada Direito Creditório, se e conforme aplicável:

Patrimônio Líquido da Classe				
-	Até R$ 120.000.000,00	De R$ 120.000.000,01 até R$ 150.000.000,00	De R$ 150.000.000,01 até R$ 250.000.000,00	Acima de R$ 250.000.000,01
Cedente Especial	10,00%	7,00%	6,00%	5,00%
Devedor Especial (sacado)	10,00%	7,00%	6,00%	5,00%
Cedente	7,00%	5,00%	4,00%	3,00%
Devedor (sacado)	7,00%	5,00%	4,00%	3,00%
Top 5 Cedentes	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Top 5 Devedores (sacados)	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Top 10 Cedentes	50,00%	50,00%	45,00%	40,00%
Top 10 Devedores (sacados)	50,00%	50,00%	45,00%	40,00%

a) O total de operações representadas por contratos de venda de bens e serviços, notas comerciais e cédulas de crédito bancário, e outros Direitos Creditórios, exceto duplicatas, duplicatas de serviço, conhecimentos de transporte (CTe),

Operações de Cartão e cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) poderá, em conjunto, representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Exclusivamente para os casos de cédulas de crédito bancário (CCBs), os limites de concentração de Cedentes não serão aplicados às instituições financeiras emissoras, devendo ser respeitados, entretanto, os limites de concentração de Devedores;

b) Sem prejuízo dos limites mencionados na alínea 20.2(xii)a) acima, o total de operações representadas por cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) deverão respeitar os limites individuais e totais e prazos previstos na tabela abaixo. Para fins de esclarecimentos: **(1)** os limites da tabela têm por base o Patrimônio Líquido da Classe; **(2)** o *"Limite Total do Patrimônio Líquido"* se refere à totalidade de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs); e **(3)** o *"Limite por FIDC"* se refere individualmente a cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ao qual a Classe venha a ter exposição, sendo que cotas de diferentes emissões, séries e/ou subclasses de um mesmo FIDC serão consideradas em conjunto para o cálculo do referido limite:

Data	Limite Total do Patrimônio Líquido	Limite por FIDC
De 1º de setembro de 2026 até 28 de fevereiro de 2027	7,50%	2,00%
De 1º de março de 2027 até 31 de agosto de 2027	5,00%	1,50%
De 1º de setembro de 2027 até 29 de fevereiro de 2028	2,50%	1,00%
A partir de 1º de março de 2028	Vedado	Vedado

c) do total das operações mencionadas no Artigo 20.2(xii)a) acima, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, poderá ser representado por operações realizadas sem garantia (clean);

d) o total de Direitos Creditórios que serão pagos através de retenção e repasse de valores por portais de vendas, com confirmação via acesso ao portal pelo **CUSTODIANTE**, poderá representar até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

e) os Direitos Creditórios representados por duplicatas, com prazo superior a 180 (cento e oitenta dias) e os Direitos Creditórios representados por contratos de venda de bens e serviços, notas comerciais, cédulas de produto rural financeiras

(CPR-F) e cédulas de crédito bancário (CCBs) com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, não podem representar juntos mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que o vencimento individual do Direito Creditório não poderá exceder o prazo de vencimento da série mais longa das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação;

f) excetuados os limites previstos na alínea a) acima, os Direitos Creditórios representados por Operações de Cartão poderão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

g) os Direitos Creditórios representados por duplicatas, duplicatas de serviço e conhecimento de transporte (CTe) poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(xiii) Os Direitos Creditórios oferecidos em endosso à Classe não poderão estar vencidos ou possuir parcelas inadimplentes;

(xiv) Os Devedores dos Direitos Creditórios oferecidos em endosso à Classe devem possuir: (a) um CNPJ ativo por, no mínimo, 3 (três) meses; e (b) uma conta bancária vinculada ao referido CNPJ;

20.3. Adicionalmente às Condições de Cessão previstas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser verificados pela **GESTORA** e pelo Custodiante no momento da cessão à Classe:

(i) no momento de sua cessão à Classe, os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos ou possuir parcelas inadimplentes, sendo certo que não serão considerados vencidos os Direitos Creditórios que tenham sido renegociados, substituídos ou baixados em decorrência da emissão, pelos Cedentes, de novos títulos em razão do fornecimento de novas linhas de crédito e/ou reestabelecimento de linhas de crédito de pré existente;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o respectivo Cedente; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI.

20.4. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no Artigo 20.3 acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pelas **CONSULTORAS** no momento da cessão à Classe.

20.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as **CONSULTORAS** e os Cedentes salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO 21. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

21.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

21.2. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pela Classe observando uma Taxa Mínima de Cessão de 100% (cem por cento) da Taxa DI.

CAPÍTULO 22. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Do Custodiante.

22.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o **CUSTODIANTE**, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175, sendo incumbido pelas atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

22.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e Anexo, o **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

(i) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iii) Realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não-passíveis de registro e o registro dos Direitos Creditórios registráveis adquiridos pela Classe na Entidade Registradora;

(iv) cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

(v) verificar a adesão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe aos Critérios de Elegibilidade;

(vi) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

(vii) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento das Classes, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

(viii) acatar somente as ordens emitidas pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

(ix) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

Das Consultoras.

22.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou as **CONSULTORAS** para realizarem a atividade de consultoria especializada, nos termos do Contrato de Consultoria. As **CONSULTORAS** serão responsáveis por:

(i) prospectar Cedentes e Direitos Creditórios Elegíveis;

(ii) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores;

(iii) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;

(iv) verificar, previamente à aquisição pela Classe, o enquadramento da Taxa Mínima de Cessão em relação aos Direitos Creditórios ofertados à Classe;

(v) verificar a adesão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe às Condições de Cessão;

(vi) efetuar a seleção e a análise da formalização dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe, observando a política de investimento da Classe;

(vii) Sem prejuízo da responsabilidade do **CUSTODIANTE**, contratado pela **GESTORA** para verificação do lastro dos Direitos Creditórios, receber, verificar e confirmar a existência, autenticidade, exequibilidade, validade, regularidade e correta formalização dos Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe;

(viii) efetuar a formalização das cessões dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, ao envio do arquivo eletrônico com a descrição dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão e ao envio do Termo de Cessão para assinatura dos envolvidos;

(ix) auxiliar os Cedentes, sempre que necessário, na assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe;

(x) assegurar a correta representação dos Cedentes na celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe;

(xi) assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão celebrados com cada Cedente;

(xii) assegurar à **GESTORA** que toda e qualquer oferta de Direitos Creditórios à Classe, no ato de sua aquisição pela Classe, seja realizada em estrita observância ao Regulamento, especialmente à Política de Investimento, Política de Concessão de Crédito, de composição e de diversificação da carteira da Classe, aos Limites de Concentração, aos prazos, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

(xiii) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios; e

(xiv) assegurar a correta formalização dos Direitos Creditórios e os documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.

22.4. É vedado às **CONSULTORAS** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

22.5. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que: **(i)** seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pela **GESTORA**; e **(ii)** o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pelas **CONSULTORAS** e aprovado pela **GESTORA**.

Do Agente de Cobrança.

22.6. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar as atividades relacionas à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, o **AGENTE DE COBRANÇA**, será responsável por:

(i) monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ii) elaborar e fornecer à **GESTORA**, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

(iii) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento;

(iv) realizar o acompanhamento e a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta da Classe; e

(v) monitorar e verificar os valores a identificar na Conta da Classe.

22.7. Em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, as **CONSULTORAS** deverão enviar ao **AGENTE DE COBRANÇA** os Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais serão guardados, custodiados e mantidos junto ao **AGENTE DE COBRANÇA** e deverão ser disponibilizados à **GESTORA,** às **CONSULTORAS** e ao **CUSTODIANTE** sempre que solicitado para verificar a performance dos Direitos Creditórios.

22.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA,** o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA** e as **CONSULTORAS**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

22.9. Cada prestador de serviços da Classe terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

22.10. A **GESTORA** atuará de acordo com a adaptação das atividades de gestão às disposições da Resolução CVM 175. No entanto, em respeito ao disposto na legislação anterior e nas novas diretrizes da Resolução CVM 175, que transferem determinadas obrigações da **ADMINISTRADORA** à **GESTORA**, a **GESTORA** não será responsável por quaisquer atos ou omissões relacionadas às funções anteriormente atribuídas à **ADMINISTRADORA** que, por força da legislação vigente à época de sua

prática, eram exclusivas da **ADMINISTRADORA**. Esta limitação aplica-se inclusive a obrigações anteriores à data de início da vigência da Resolução CVM 175, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da **ADMINISTRADORA**, nos termos das regulamentações então vigentes, todos os deveres fiduciários, de custódia e de controle de risco e compliance exigidos à época.

22.11. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em Conta Vinculada ou conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

CAPÍTULO 23. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

23.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de operações realizadas pelos Cedentes, sendo estes prévia e devidamente cadastrados pelas **CONSULTORAS**.

23.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes definidas pelos Cedentes, monitoradas pelas **CONSULTORAS** e aprovadas pela **GESTORA**.

23.2.1. A política de concessão dos créditos ficará a cargo das **CONSULTORAS**, responsáveis pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO 24. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

24.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por depósitos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta da Classe ou direcionados para as Contas Vinculadas.

24.1.1. Tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta da Classe, mediante instrução do **CUSTODIANTE**, e o excedente, se houver, será transferido para conta de livre movimentação dos Cedentes.

24.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

24.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta da Classe ou direcionados para as Contas Vinculadas.

24.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no presente Regulamento.

24.2.2. No âmbito da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá renegociar os valores devidos pelos Devedores, mediante a celebração de instrumento de confissão de dívida, em benefício da Classe, sendo que o referido instrumento substituirá o Direito Creditório Inadimplido na carteira da Classe.

CAPÍTULO 25. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

25.1. A **ADMINISTRADORA**, com a assessoria da **GESTORA**, constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

25.2. A Reserva de Caixa será apurada e monitorada diariamente pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**.

25.3. A Reserva de Caixa será equivalente ao maior valor entre: **(a)** o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração; ou **(b)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido em cada data de apuração.

25.3.1. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

25.3.2. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no Artigo 25.3 acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

25.3.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos no CAPÍTULO 32 deste Anexo.

25.4. Além da Reserva de Caixa descrita acima, será constituída uma Reserva de Amortização pela **ADMINISTRADORA** e monitorada pela **GESTORA**, para o pagamento das amortizações de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura descrita no item (i) abaixo:

(i) A partir do 25° (vigésimo quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, de modo linear, de forma que, até o 5° (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor do resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

(ii) Poderá a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA,** direcionar recursos disponíveis em caixa para a composição antecipada da Reserva de Amortização, sempre observada a ordem de alocação prevista CAPÍTULO 35 *("Da Ordem de Aplicação dos Recursos")* deste Anexo.

25.4.2. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

25.4.3. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no Artigo 25.4(i) acima, a **ADMINISTRADORA** deverá informar a **GESTORA** para que esta interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios e destine todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o Artigo 25.4(i) acima.

CAPÍTULO 26. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

26.1. A verificação de lastro será efetuada pelo **CUSTODIANTE**, contratado pela **GESTORA**, por amostragem, com base nos parâmetros abaixo, no momento da cessão à Classe:

(i) Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** deve realizar a análise do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 e artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

(ii) A verificação do lastro, por amostragem, observará os seguintes parâmetros:

a) Obtenção de base de dados analítica por recebível para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

b) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(A)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(B)** sorteia-se o ponto de partida; e **(C)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

(iii) Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados 26.1(ii)b)(A) e 26.1(ii)b)(B) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:
O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%
Base de seleção e Critério de seleção

(iv) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

(v) Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

26.2. A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii)

adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

26.3. A **GESTORA** fiscalizará a atuação do **CUSTODIANTE** no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

26.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o Prazo Médio Ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

26.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

26.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

26.6. O recebimento e a guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão realizados conforme procedimentos definidos pelo **CUSTODIANTE**.

CAPÍTULO 27. DAS TAXAS

Da Taxa de Administração.

27.1. Pelos serviços de administração, controladoria, distribuição e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

27.1.1. Os valores mínimos da Taxa de Administração expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

27.1.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

27.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Da Taxa de Gestão.

27.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma Taxa de Gestão equivalente a 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano), calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

27.2.1. Os valores mínimos da Taxa de Gestão expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

27.2.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

27.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO** ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Da Taxa de Custódia.

27.3. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ao **CUSTODIANTE** uma Taxa de Custódia equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

27.3.1. Os valores mínimos da Taxa de Custódia expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

27.3.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Da Taxa de Consultoria.

27.4. Pelo serviço de consultoria especializada, será devida peça Classe às **CONSULTORAS**, uma Taxa de Consultoria mensal apurada de acordo com os critérios abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe		Remuneração máxima das CONSULTORAS
De	Até	
-	R$ 120.000.000,00	R$ 700.000,00 / mês
R$ 120.000.000,01	R$ 150.000.000,00	R$ 756.250,00 / mês
R$ 150.000.000,01	R$ 200.000.000,00	R$ 812.500,00 / mês
R$ 200.000.000,01	R$ 250.000.000,00	R$ 966.250,00 / mês
R$ 250.000.000,01	Sem limites	4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe

27.4.1. As proporções da Taxa de Consultoria a serem pagas às **CONSULTORAS** serão definidas a exclusivo critério da Emuná.

27.4.2. A Remuneração Variável não deverá ser considerada para cálculo da Remuneração Máxima das Consultoras.

27.4.3. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Consultoria será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe

do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

27.4.4. As **CONSULTORAS** poderão indicar terceiros para atuação na originação de Direitos Creditórios para a Classe ("Originadores"), os quais deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**, inclusive quanto aos aspectos cadastrais, regulatórios, reputacionais e de *compliance.*

27.4.5. A definição dos termos comerciais na contratação dos Originadores, incluindo custos, comissões e remuneração pela originação dos Direitos Creditórios para a Classe, deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA.**

27.4.6. Os valores devidos aos Originadores em decorrência da originação de Direitos Creditórios para a Classe serão integralmente suportados pelas **CONSULTORAS**, sendo deduzidos da Taxa de Consultoria do respectivo período de apuração. Referidos valores poderão ser pagos diretamente pela Classe aos Originadores, desde que observados os limites aprovados pela **GESTORA**, não podendo,, em nenhuma hipótese, exceder 30% (trinta por cento) do montante da Taxa de Consultoria apurada para o respectivo período.

27.4.7. As **CONSULTORAS** se obrigam a providenciar, junto aos Originadores, a obtenção das respectivas notas fiscais e de toda a documentação exigida pela **ADMINISTRADORA**, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a viabilizar o pagamento, em nome da Classe, aos Originadores.

27.4.8. A aprovação dos Originadores pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA** não implicará assunção de responsabilidade por seus atos, permanecendo as **CONSULTORAS** integralmente responsáveis pela indicação, supervisão e acompanhamento da atuação dos Originadores, inclusive quanto à observância da regulamentação aplicável.

Da Remuneração Variável.

27.5. Caso a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior exceda o montante de 30% a.a. (trinta por cento ao ano), descontados eventuais efeitos das amortizações nas Cotas Subordinadas Júnior ("Referência da Remuneração Variável"), será devida à **GESTORA** e à Emuná, adicionalmente às taxas previstas acima, uma Remuneração Variável correspondente a 50% (cinquenta por cento) do referido excedente, dos quais: (i) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) serão devidos à **GESTORA**; e (ii) 62,5% (sessenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) serão devidos à Emuná. Dessa forma, caso a Remuneração Variável seja aplicável, serão devidos: (i) à **GESTORA**, o montante correspondente a 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do que exceder a rentabilidade da Referência da Remuneração Variável; e (ii) à Emuná, o montante correspondente a 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do que exceder a rentabilidade da Referência da Remuneração Variável.

27.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, não haverá apuração e provisionamento da Remuneração Variável a partir do momento em que o Patrimônio Líquido da Classe supere, pelo período de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o montante de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("PL de Cessação da Remuneração Variável"). Desta forma, a Remuneração Variável será calculada até a data em que o Patrimônio Líquido da Classe atingir o PL de Cessação da Remuneração Variável ("Data de Interrupção da Apuração da Remuneração Variável"), voltando a ser apurada a partir da data em que o Patrimônio Líquido da Classe retornar a um patamar igual ou inferior ao PL de Cessação da Remuneração Variável ("Data de Reinício da Apuração da Remuneração Variável").

27.5.1.1. Na hipótese em que o Patrimônio Líquido da Classe retorne um patamar igual ou inferior ao PL de Cessação da Remuneração Variável (após tê-lo excedido), considerar-se-á, para fins de apuração da Referência da Remuneração Variável prevista no Artigo 27.5, o valor das Cotas Subordinadas Júnior em cada Data de Interrupção da Apuração da Remuneração Variável.

27.5.2. Observadas as regras e condições previstas nos Artigos 27.5.1 e 27.5.1.1, a Remuneração Variável será apurada e provisionada todo Dia Útil, e paga à **GESTORA** e às **CONSULTORAS** da seguinte forma:

(i) Usualmente, no término de cada semestre civil, sendo o pagamento realizado até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido; ou

(ii) Excepcional e subsidiariamente, nos casos em que o Patrimônio Líquido da Classe atinja o PL de Cessação da Remuneração Variável, até cada Data de Interrupção da Apuração da Remuneração Variável, sendo o pagamento realizado até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente.

27.5.3. Na hipótese de destituição sem justa causa e de renúncia, a **GESTORA** terá direito a receber a Remuneração Variável, conforme descrito no Artigo 27.5 acima, relativa à rentabilidade da Classe, até a data da destituição, calculada *"pro rata temporis".*

27.5.4. Caso a **GESTORA** e/ou a Emuná decida, nos termos da regulamentação em vigor, por não apropriar a Remuneração Variável provisionada no período de apuração, esta poderá, a seu critério, estender a prorrogação por períodos de apuração sucessivamente.

27.5.5. Sem prejuízo das disposições acima, a **GESTORA** e/ou a Emuná poderão renunciar, parcial ou integralmente, ao recebimento de sua parcela da Remuneração Variável em favor da outra parte, atribuindo uma à outra os valores renunciados, conforme aplicável.

Da Taxa Máxima de Distribuição.

27.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser

contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Da inexistência de outras taxas.

27.7. A remuneração devida ao **AGENTE DE COBRANÇA** pelos serviços prestados no âmbito deste Regulamento está contemplada na Taxa de Consultoria, conforme estabelecido no Contrato de Cobrança.

27.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO 28. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

28.1. A Classe terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 153,85% (cento e cinquenta e três inteiros e oitenta e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação (Índice de Subordinação Sênior).

28.2. A Classe terá como Razão de Garantia Mezanino Preferencial I o percentual mínimo de 142,86% (por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação (Índice de Subordinação Mezanino Preferencial I).

28.3. A Classe terá como Razão de Garantia Mezanino Preferencial II o percentual mínimo de 125,00% (por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação (Índice de Subordinação Mezanino Preferencial II).

28.4. A Classe terá como Razão de Garantia Mezanino High Yield o percentual mínimo de 117,65% (por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação (Índice de Subordinação Mezanino High Yield).

28.5. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento,

tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia e os Índices de Subordinação.

28.6. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do Artigo 28.5 acima, não se alcançou o restabelecimento das Razões de Garantia e dos Índices de Subordinação, deverão ser adotados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 32 *("Dos Eventos de Avaliação da Classe")* abaixo.

CAPÍTULO 29. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

29.1. Sem prejuízo do aqui disposto, aplicar-se-ão às Assembleias Especiais de Cotistas as mesmas regras previstas no CAPÍTULO 9 *("Da Assembleia Geral de Cotistas")* da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**, *mutatis mutandis,* conforme aplicável.

29.2. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da Classe;

(ii) a alteração do presente Anexo, ressalvado o disposto no Artigo 9.1.2;

(iii) a emissão ou alteração das condições de emissão das Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;

(iv) a substituição das **CONSULTORAS** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;

(v) a substituição do **CUSTODIANTE**;

(vi) a incorporação, fusão, cisão e/ou liquidação da Classe, observada a restrição prevista no Artigo 9.21.2.2;

(vii) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, observada a restrição prevista no Artigo 9.21.2.2;

(viii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(ix) qualquer alteração de âmbito comercial na contratação do **CUSTODIANTE**, das **CONSULTORAS** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;

(x) a alienação de Direitos Creditórios da carteira da Classe por valor inferior ao contabilizado, nos termos do Artigo 19.10.1; e

(xi) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo e/ou o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas.

Dos quóruns da Assembleia Geral de Cotistas.

29.3. Observados os quóruns qualificados previstos nos itens abaixo, as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas, serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria de votos dos presentes.

29.3.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens: **(i)** 29.2(v) *(substituição do **CUSTODIANTE**);* e **(ii)** 29.2(vi) *(incorporação, fusão, cisão e/ou liquidação da Classe);* serão tomadas: **(a)** em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas; e **(b)** em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

29.3.2. As deliberações relativas à matéria indicada no Artigo 29.2(iv) *(substituição das **CONSULTORAS** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**)* serão tomadas mediante a aprovação: **(a)** em primeira convocação, de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas; e **(b)** em segunda convocação, de 80% (oitenta por cento) das Cotas dos presentes.

CAPÍTULO 30. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

Da Valoração das Cotas Seniores.

30.1. Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(i) O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série, nos termos do modelo de Suplemento de Série de Subclasse de Cotas Seniores constante no Apenso da Subclasse de Cotas Seniores.

(ii) Caso exista apenas uma Série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação.

(iii) Caso exista mais de uma Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento

para cada uma das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido relativo à respectiva Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série.

30.1.2. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no Artigo 30.1(ii) ou 30.1(iii), somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 30.1(i) se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas de determinada Série da Subclasse de Cotas Seniores passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

30.1.3. Na data em que, nos termos do Artigo 30.1.2, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores indicada no Artigo 30.1(i), o valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

Da Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I.

30.2. Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(i) O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série, nos termos do modelo de Suplemento de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I constante no Apenso da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I.

(ii) Caso exista apenas uma Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação.

(iii) Caso exista mais de uma Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I de cada Série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das

Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I da respectiva Série.

30.2.2. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no Artigo 30.2(ii) ou 30.2(iii) somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 30.2(i) se o valor do Patrimônio Líquido relativo às cotas de determinada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação calculado, a partir da data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

30.2.3. Na data em que, nos termos do Artigo 30.2.2, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I indicada no Artigo 30.2(i), o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

Da Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II.

30.3. Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(i) O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série, nos termos do modelo de Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II constante no Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II.

(ii) Caso exista apenas uma Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em circulação.

(iii) Caso exista mais de uma Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II de cada Série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II da respectiva Série.

30.3.2. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no Artigo 30.3(ii) ou 30.3(iii), somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 30.3(i) se o valor do Patrimônio Líquido relativo às cotas de determinada Série da Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em circulação calculado, a partir da data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

30.3.3. Na data em que, nos termos do Artigo 30.3.2, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II indicada no Artigo 30.3(i), o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

Da Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

30.4. Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(i) O valor apurado conforme descrito no Artigo 5 do Suplemento da respectiva Série, nos termos do modelo do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, constante no Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

(ii) Caso exista apenas uma Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do

Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, pelo número de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação.

(iii) Caso exista mais de uma Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de cada Série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva Série.

30.4.2. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no Artigo 30.4(ii) ou 30.4(iii), somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 30.4(i) se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas de determinada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

30.4.3. Na data em que, nos termos do Artigo 30.4.2, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield indicada no Artigo 30.4(i), o valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

Da Valoração das Cotas Subordinadas Júnior.

30.5. Relativamente às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, dos valores de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas

Mezanino Preferenciais II, e dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior em circulação.

Da Valoração dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios.

30.6. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo **CUSTODIANTE** e terão seu valor apurado todo Dia Útil a valor de mercado, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

30.7. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

30.8. O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

30.9. A **ADMINISTRADORA** poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo ("Write Off") dos direitos creditórios, caso:

(i) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;

(ii) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;

(iii) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou

(iv) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

30.9.2. Para os casos em que o **CUSTODIANTE** adotar o mecanismo de Write Off, as perdas não provisionadas sob a conta de PDD serão contabilizadas no Patrimônio Líquido da Classe como contrapartida à baixa do Direito Creditório do ativo.

30.9.3. Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de Direitos Creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados

positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o Patrimônio Líquido da Classe.

30.10. Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 31. DOS FATORES DE RISCO

31.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as **CONSULTORAS**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

31.2. Riscos de Mercado

31.2.1. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

31.2.2. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a ADMINISTRADORA não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

31.2.3. Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo

Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

31.3. Riscos de Crédito

31.3.1. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

31.3.2. Não recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Cedente ou Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou as **CONSULTORAS** não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios. Embora os Direitos Creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos à Classe em decorrência do inadimplemento dos Direitos

Creditórios serão recuperados, o que poderá causar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

31.3.3. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

31.3.4. Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação dos Cedentes de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão para as hipóteses em que for possível enquadrar a resolução de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado. Ademais, há possíveis problemas com os direitos creditórios que não se enquadrarão como hipótese de resolução, não podendo a Classe nesta hipótese exigir que qualquer dos Cedentes proceda a recompra do respectivo Direito Creditório vicioso. Nas hipóteses retro mencionadas poderá a Classe ser afetado negativamente, implicando em redução dos resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

31.3.5. Da Possibilidade de Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. As cessões poderão ser realizadas: (i) com coobrigação total dos Cedentes; ou (ii) sem coobrigação dos Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Nos casos em que não houver coobrigação, o Cedente não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, além de eventuais obrigações dos Cedentes, as cessões também poderão contar com terceiros garantidores, na qualidade de devedores solidários, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, as **CONSULTORAS** e quaisquer de suas Controladas, Controladora ou sociedades sob Controle comum não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, bem como do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

31.4. Riscos de Liquidez

31.4.1. Classe Fechada – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso.

31.4.2. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

31.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em determinadas hipóteses, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

31.4.4. Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

31.5. Riscos Operacionais

31.5.1. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do AGENTE DE COBRANÇA. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do AGENTE DE COBRANÇA poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos

pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

31.5.2. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

31.5.3. Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do CUSTODIANTE e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

31.5.4. Risco de Entrega dos Documentos Representativos do Crédito. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente ou o Endossante obriga-se a transferir ao CUSTODIANTE os Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, na forma e em local previamente informado pelo CUSTODIANTE, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos do Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos do Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

31.5.5. Risco de Sucumbência. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

31.5.6. Risco proveniente da falta de registro dos Termos de Cessão. A cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e

dos respectivos Termos de Cessão. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as Duplicatas serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria Duplicata. Por esta razão, a Classe poderá não registrar os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá vir a ser questionada por terceiros em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário, inclusive judicialmente. Neste caso, a Classe deverá apresentar sua defesa. Os custos e o tempo dispendido para tanto não podem ser estimados, o que pode representar despesas adicionais para a Classe.

31.5.7. Ausência de Notificação aos Devedores: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil Brasileiro em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

31.6. Risco de Descontinuidade

31.6.1. Risco de Liquidação Antecipada da Classe – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no Artigo 31.4 acima.

31.7. Risco de Originação

31.7.1. Risco de Rescisão do Contrato de Cessão – Os Cedentes e Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder ou endossar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes e dos Endossantes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Cedentes e dos Endossantes em ceder e endossar Direitos Creditórios à Classe.

31.8. Riscos Relacionados ao Agronegócio

31.8.1. Riscos relacionados a políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou das revendas que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas

safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

31.8.2. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

31.8.3. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

31.8.4. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos fornecedores, das revendas e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos fornecedores, das revendas e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos fornecedores, das revendas e dos devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

31.8.5. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios.

31.9. Outros Riscos

31.9.1. Risco de Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a possibilidade de inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

31.9.2. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

31.9.3. Risco de Amortização Não Programada de Cotas. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

31.9.4. Riscos Associados aos Ativos Financeiros. A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

31.9.5. Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE**. A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia fazê-la a perder parte do seu patrimônio.

31.9.6. Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, não obstantes os limites estabelecidos neste Regulamento, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

31.9.7. Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

31.9.8. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima

referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

31.9.9. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

31.9.10. Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios. Os Cedentes e os Endossantes se encontram obrigados a ceder e a endossar Direitos Creditórios à Classe, no entanto, podem não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão ou endosso quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ou Endossantes à Classe.

31.9.11. Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, previstas neste Regulamento, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, a Classe será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

31.9.12. Invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de Direitos Creditórios. Com relação aos Cedentes e Endossantes, a cessão e o endosso de Direitos Creditórios à Classe poderiam ser

invalidados ou tornados ineficazes, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fossem realizados em:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão ou do endosso o Cedente ou o Endossante estivesse insolvente ou se com ele passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão ou do endosso o Cedente ou o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente ou Endossante, quando da celebração da cessão ou endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

31.9.13. Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito. Os Cedentes e Endossantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito ou do Contrato de Cessão, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Cedentes e Endossantes, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

31.9.14. Risco de Execução de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas. A Classe adquirirá Direitos Creditórios representados por Duplicatas. Em relação às duplicatas digitais ou eletrônicas cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso e nestes casos, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário ou transferência em conta. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar o protesto e/ou a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.

31.9.15. Risco de Redução das Razões de Garantia e dos Índices de Subordinação. A Classe terá Razões de Gara e Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

31.9.16. Risco de Fungibilidade. Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes ou Endossantes, estes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes ou dos Endossantes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

31.9.17. Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a critério da **GESTORA**, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Especial, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento Não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe.

31.9.18. Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelos Cedentes e Endossantes e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

31.9.19. Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do AGENTE DE

COBRANÇA, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

31.9.20. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

31.9.21. Risco de bloqueio da conta da Classe no Agente de Recebimento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Recebimento, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta da Classe e movimentadas exclusivamente pelo CUSTODIANTE. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

31.9.22. Risco de bloqueio da Conta da Classe no CUSTODIANTE. Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta da Classe mantida junto ao CUSTODIANTE. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

31.9.23. Risco de bloqueio das Contas Vinculadas. Os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser depositados nas Contas Vinculadas. Os recursos depositados em referidas contas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

31.9.24. Risco de extinção das cédulas de crédito bancário (CCBs) adquiridas pela Classe, emitidas no âmbito de operações de financiamento. A CLASSE poderá adquirir cédulas de crédito bancário (CCBs) que tenham sido emitidas no âmbito de operações de financiamento. Caso a relação subjacente seja encerrada, o Devedor poderá pleitear judicialmente a extinção das cédulas de crédito bancário (CCBs) e das obrigações de pagamento dela decorrentes. Neste caso, a Classe poderá não ser capaz de receber os valores devidos ou de recuperar os valores pagos para aquisição das cédulas de crédito bancário (CCBs), o que poderá resultar em prejuízo financeiro aos Cotistas.

31.9.25. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Para fins da Lei 14.754, a Classe, para se enquadrar no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica deverá observar os requisitos previstos na Seção III da Lei 14.754. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** e/ou da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme disposto na Seção III da Lei 14.754 e os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil poderão estar sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, o que poderá acarretar em rentabilidade abaixo daquela projetada pelo Cotista.

31.9.26. Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

31.9.27. Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

31.9.28. Risco Normativo – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

31.10. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente

separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

31.11. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, das **CONSULTORAS**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 32. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

32.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

(i) Desenquadramento dos Limites de Concentração por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(ii) Desenquadramento das Razões de Garantia e dos Índices de Subordinação por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(iii) Desenquadramento do Prazo Médio Ponderado superior a 100 (cem) dias por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(iv) Desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

(v) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(vi) Caso o Índice de Atraso 30 seja superior a 10% (dez por cento) por 20 (vinte) Dias Úteis;

(vii) Caso o Índice de Atraso 60 seja superior a 5% (cinco por cento) por 20 (vinte) Dias Úteis;

(viii) Apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

(ix) Caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido dentro do mesmo mês;

(x) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

(xi) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelas **CONSULTORAS**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos da Classe, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços à Classe e/ou ao **FUNDO**;

(xiii) Caso sejam realizadas renegociações de Direitos Creditórios acima do limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido dentro do mesmo mês, incluindo recompras;

(xiv) Caso haja alteração societária nas **CONSULTORAS** e/ou no **AGENTE DE COBRANÇA** que resulte na alteração de seus respectivos controles societários;

(xv) Caso a **GESTORA** não envie aos Cotistas do Fundo o relatório mensal de monitoramento contendo as principais informações sobre o desempenho do Fundo dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados do encerramento do mês de referência;

(xvi) Caso os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior pertencentes ao Grupo Yaaleh vendam, alienem, cedam ou, de qualquer forma, transfiram os direitos econômicos de suas Cotas Subordinadas Júnior (ou as Cotas Subordinadas Júnior de sua propriedade) a terceiros;

(xvii) Caso o Grupo Yaaleh deixe de possuir, no mínimo: (a) 45% (quarenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe até a data de 30 de junho de 2025; e (b) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe a partir da data de 1º de julho de 2025;

(xviii) Caso a Classe adquira Direitos Creditórios das **CONSULTORAS** e/ou suas Partes Relacionadas;

(xix) Caso o relatório de classificação de risco das Cotas não seja divulgado pela Agência de Classificação de Risco em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada trimestre fiscal;

(xx) Caso as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino sejam rebaixadas em 2 (dois) níveis *(notches)* em relação aos graus de classificação de risco inicialmente atribuídos a cada uma delas;

(xxi) Caso ocorra a amortização de qualquer Cota em desacordo com o presente Regulamento e/ou seus respectivos Apêndices e Suplementos;

(xxii) Inadimplemento do pagamento da amortização programada de qualquer Cota;

(xxiii) Caso o Regulamento, o Contrato de Cobrança e/ou o Contrato de Consultoria tenham suas validades judicialmente impugnadas por alguma das partes envolvidas;

(xxiv) Caso sejam verificadas Inconsistências Relevantes no processo de auditoria da Classe;

(xxv) Caso a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão e não regularize a situação dentro de 3 (três) Dias Úteis;

(xxvi) Caso a **ADMINISTRADORA** tome ciência de que qualquer declaração prestada pelos Cedentes ou Endossantes, pelas **CONSULTORAS** e/ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA** seja inverídica e não seja regularizada, solucionada e/ou esclarecida dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido questionamento;

(xxvii) Caso a **ADMINISTRADORA** tome ciência de que qualquer Direito Creditório adquirido pela Classe é oriundo de fraude, dolo ou má-fé das **CONSULTORAS** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**, e que referida situação não seja esclarecida e regularizada dentro de 30 (trinta) dias corridos contados de sua constatação;

(xxviii) Caso a ordem de aplicação de recursos prevista no CAPÍTULO 35 *("Da Ordem de Aplicação dos Recursos")* não seja observada pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**;

(xxix) Caso **ADMINISTRADORA** tome conhecimento de que as **CONSULTORAS**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou o **GESTOR**, seus controladores, diretos ou não, controlados, diretores e/ou sociedades coligadas forem judicialmente condenados, por meio de decisão judicial transitada em julgada, relacionada a crimes contra: (i) o patrimônio público; (ii) a fé pública; (iii) o sistema financeiro nacional; (iv) o mercado de capitais brasileiro;

(v) a economia popular; (vi) as relações de consumo; e (vii) previstos na legislação falimentar; e

(xxx) Resilição, por qualquer das partes contratantes, do Acordo Operacional, do Contrato de Consultoria e/ou do Contrato de Cobrança sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral.

32.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

32.2.1. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no CAPÍTULO 33 *("Da Liquidação da Classe")* deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

32.2.2. Conforme previsto no Artigo 9.21.2.2, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não poderão votar nas deliberações relacionadas à caracterização de um Evento de Liquidação na ocorrência de um Evento de Avaliação.

32.3. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

32.4. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate de tais cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

CAPÍTULO 33. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

33.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

(i) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da **ADMINISTRADORA**;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

(iii) Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(iv) Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja reduzido a zero; e/ou

(v) Nos casos de determinação expressa pela CVM.

33.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o Artigo 33.3 abaixo.

33.3. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no Artigo 33.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

33.3.1. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o direito de resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos da Classe, obedecendo à ordem de alocação prevista no CAPÍTULO 35 *("Da Ordem de Aplicação dos Recursos")* e ao cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

33.3.2. Na hipótese prevista no Artigo 33.3.1 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde: (i) que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas; e (ii) que a amortização e resgate das cotas

destes cotistas dissidentes não desenquadrem outros índices que já não estejam desenquadrados na data da assembleia em que houve a dissidência.

33.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

(ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor contábil, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

33.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

33.5.1. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

33.5.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

33.6. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota

de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO 34. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

34.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

34.2. Caso o Patrimônio Líquido da **CLASSE** se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deve:

(i) imediatamente:

a) não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b) não permitir novas subscrições de Cotas;
c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à **GESTORA**; e
d) divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

b) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

34.2.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no item (i), os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no item (ii) se tornam facultativas.

34.3. Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 34.2, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 34.2 e anteriormente à sua realização, a Assembleia

de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

34.3.1. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO 35. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

35.1. A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) na constituição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do Artigo 33.2;

(iv) na constituição da Reserva de Amortização;

(v) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

(vi) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I;

(vii) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II;

(viii) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;

(ix) na amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

(x) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes; e

(xi) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

35.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes ou Endossantes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(iii) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

(iv) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação, após resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I;

(v) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, após resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II;

(vi) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, após resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, observados os termos e as condições

deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;

(vii) na amortização e resgate de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO 36. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

36.1. Adicionalmente aos encargos previstos no CAPÍTULO 10 *("Dos Encargos do Fundo")* da Parte Geral do Regulamento e na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, e com as **CONSULTORAS**, no tocante à seleção e análise dos Direitos Creditórios;

(ii) despesas com assessores necessários ou recomendáveis para a auxiliar o desempenho das atividades da Classe, a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

(iii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

(iv) despesa com controladoria e escrituração;

(v) despesa com distribuição primária de Cotas;

(vi) despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(vii) Taxa de Consultoria e Taxa de Custódia e taxa máxima de custódia;

(viii) Remuneração Variável;

(ix) despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios perante as Entidades Registradoras;

(x) despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços, inclusive terceiros para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(xi) despesa com a contratação de terceiros para formalização dos direitos creditórios, incluindo despesa com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos da Classe e de suas operações;

(xii) despesas com serviços de proteção ao crédito e/ou oriundas de base de dados de cadastro positivo;

(xiii) despesas relacionadas a estruturação e reestruturação de Documentos da Classe; e

(xiv) Contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

* * * * * * * * * * * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) não se subordinam a nenhuma outra Subclasse e tem prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

b) podem ser divididas em Séries com valores, regras e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

d) a valoração das Cotas ocorrerá a partir da abertura do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Subclasse e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e

f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de

rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Emissões de cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser realizadas pela **GESTORA**, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial, até o limite do Patrimônio Autorizado de cada classe de Cotas.

1.10.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 1.10, a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva série ou emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Especial.

1.10.2. Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Especial.

1.10.3. Ainda, também ficará a critério da **GESTORA** a emissão ou não de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial, sem que tenha que observar o limite de Patrimônio Autorizado.

1.10.4. Novas emissões de classes ou séries de Cotas já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.

1.11. A Oferta Ordinária (sem dispensa de registro) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverá ser aprovada pela Assembleia Especial, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser integralizadas à vista e/ou à prazo, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.14.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas o aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

1.14.2. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

1.14.3. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

1.15. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados, e poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente da Subclasse de Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser amortizadas aceleradamente ou extraordinariamente, com recursos próprios da Reserva de Amortização, a critério da **GESTORA** e mediante atendimento cumulativo das seguintes condições:

I - se, em relação a Subclasse ou Série a ser acelerada, for verificado que a Reserva de Amortização está linearmente ou antecipadamente composta dentro do período compreendido entre o 25º (vigésimo quinto) Dia Útil e 5º (quinto) o Dia Útil anterior a cada Data de Amortização;
II - se observada obrigatoriamente a seguinte ordem para aceleração, das amortizações programadas: (i) as amortizações programadas do respectivo mês das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; (ii) as amortizações programadas do respectivo mês das Séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I; (iii) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II; e (iv) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield. Devendo, para todos os casos acima, ser observado o critério de subordinação entre as Séries e as Subclasses emitidas e a preferência de amortização entre elas;
III - se consideradas tais amortizações, as Razões de Garantia, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem; e
IV - se verificada a inexistência de qualquer amortização programada anterior a amortização programada a ser acelerada em relação a sua respectiva Série ou Subclasse.

2.3. Sem prejuízo do item 2.2, as amortizações aceleradas ou extraordinárias poderão, ainda, ser realizadas, a critério da **GESTORA** e proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Cotas Seniores, para os fins de: (i) reenquadramento dos Índices de Subordinação, e desde que tais amortizações aceleradas ou extraordinárias ocorram para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação; e (ii) reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no Artigo 19.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Regulamento.

2.4. As amortizações aceleradas previstas no item 2.2 poderão ser pagas integral ou parcialmente, conforme Reserva de Amortização, sendo certo que a **GESTORA** poderá solicitar, de forma agregada entre todas as Séries e Subclasses, no máximo, 5 (cinco) acelerações de amortização dentro de um período de 30 (trinta) dias, não podendo ocorrer mais do que 3 (três) acelerações de amortização de uma mesma Série ou Subclasse dentro do período retromencionado.

2.5. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização, calculado na forma do Item 1.2 d) acima.

2.6. Para fins de resgate das cotas Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do Item 1.2 d) acima.

2.7. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.8. Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.8.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.8.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.8.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

2.8.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.9. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*_*_*

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

DO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("[●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores") emitida nos termos do regulamento do YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrito no CNPJ sob nº 36.703.167/0001-66.

*1. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores no valor de R$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

***2. Do Prazo de Duração e Carência**: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência").*

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.*

*4. **Do Índice de Referência**: O índice de referência da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o índice de referência será atingido.*

***5. Do valor da Cota**: O valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [●]*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

***6. Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores (Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*

Parcela	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*	*Parcela*	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*

*7. **Do Resgate das Cotas**: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.*

*8 **Da Oferta das Cotas:** A [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

*9. **Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

*10. **Coordenador Líder:** [...]*

*11. **Custos da Distribuição: [.]***

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS I DA CLASSE ÚNICA

DO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS I

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

b) podem ser divididas em séries ou subclasses com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial I corresponderá 1 (um) voto;

d) a valoração das Cotas ocorrerá a partir da aberturado Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Subclasse e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I; e

f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais I. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais I somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino Preferenciais I em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Emissões de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I poderão ser realizadas pela **GESTORA**, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial, até o limite do Patrimônio Autorizado de cada classe de Cotas.

1.10.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 1.10 a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva série ou emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Especial.

1.10.2. Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Especial.

1.10.3. Ainda, também ficará a critério da **GESTORA** a emissão ou não de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial, sem que tenha que observar o limite de Patrimônio Autorizado.

1.10.4. Novas emissões de classes ou séries de Cotas já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.

1.11. A Oferta Ordinária (sem dispensa de registro) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I deverá ser aprovada pela Assembleia Especial, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I poderão ser integralizadas à vista e/ou à prazo, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.14.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

1.14.2. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

1.14.3. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

1.15. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados, e poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais I serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS I

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser amortizadas aceleradamente ou extraordinariamente, com recursos próprios da Reserva de Amortização, a critério da **GESTORA** e mediante atendimento cumulativo das seguintes condições:

I. se, em relação a Subclasse ou Série a ser acelerada, for verificado que a Reserva de Amortização está linearmente ou antecipadamente composta dentro do período compreendido entre o 25º (vigésimo quinto) Dia Útil e 5º (quinto) o Dia Útil anterior a cada Data de Amortização;
II. se observada obrigatoriamente a seguinte ordem para aceleração, das amortizações programadas: (i) as amortizações programadas do respectivo mês das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; (ii) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I; (iii) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II; e (iv) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield. Devendo, para todos os casos acima, ser observado o critério de subordinação entre as Séries e as Subclasses emitidas e a preferência de amortização entre elas;

III. se consideradas tais amortizações, as Razões de Garantia, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem; e
IV. se verificada a inexistência de qualquer amortização programada anterior a amortização programada a ser acelerada em relação a sua respectiva Série ou Subclasse.

2.3. Sem prejuízo do item 2.2, as amortizações aceleradas ou extraordinárias poderão, ainda, ser realizadas, a critério da **GESTORA** e proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Cotas Seniores, para os fins de: (i) reenquadramento dos Índices de Subordinação, e desde que tais amortizações aceleradas ou extraordinárias ocorram para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação; e (ii) reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no Artigo 19.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Regulamento.

2.4. As amortizações aceleradas previstas no item 2.2 poderão ser pagas integral ou parcialmente, conforme Reserva de Amortização, sendo certo que a **GESTORA** poderá solicitar, de forma agregada entre todas as Séries e Subclasses, no máximo, 5 (cinco) acelerações de amortização dentro de um período de 30 (trinta) dias, não podendo ocorrer mais do que 3 (três) acelerações de amortização de uma mesma Série ou Subclasse dentro do período retromencionado.

2.5. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização, calculado na forma do Item 1.2 d) acima.

2.6. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do Item 1.2 d) acima.

2.7. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.8. Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.8.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.8.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.8.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou

2.8.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.9. Não haverá resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e/ou aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

--*

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS I DO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS I

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS I

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I da Classe única ("[●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I") emitida nos termos do regulamento do YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrito no CNPJ sob nº 36.703.167/0001-66.

1. ***Da Emissão das Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I no valor de R$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas****: Na subscrição de cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino* Preferenciais I *em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao* ***FUNDO****, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

4. ***Do Índice de Referência****: O índice de referência [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino* Preferenciais I *é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da* ***ADMINISTRADORA****, da* ***GESTORA****, do* ***CUSTODIANTE*** *e/ou das* ***CONSULTORAS*** *de que o índice de referência será atingido.*

5. Do valor da Cota: O valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I será calculado todo Dia útil pelo ***CUSTODIANTE****: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da*

Subclasse de Cotas Seniores e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais I em circulação, dos dois, o menor: [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I (Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*	*Parcela*	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*

7. Do Resgate das Cotas: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do ***FUNDO****.*

8. Da Oferta das Cotas: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. Do Público-Alvo: A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

10. Coordenador Líder: [●]

11. Custos da Distribuição: [●]

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS II DA CLASSE ÚNICA

DO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS II

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

b) podem ser divididas em séries ou subclasses com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial II corresponderá 1 (um) voto;

d) a valoração das Cotas ocorrerá a partir da abertura do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Subclasse e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II; e

f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais II. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais II somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino Preferenciais II em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Emissões de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II poderão ser realizadas pela **GESTORA**, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial, até o limite do Patrimônio Autorizado de cada classe de Cotas.

1.10.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 1.10, a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva série ou emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Especial.

1.10.2. Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Especial.

1.10.3. Ainda, também ficará a critério da **GESTORA** a emissão ou não de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial, sem que tenha que observar o limite de Patrimônio Autorizado.

1.10.4. Novas emissões de classes ou séries de Cotas já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.

1.11. A Oferta Ordinária (sem dispensa de registro) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II deverá ser aprovada pela Assembleia Especial, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II poderão ser integralizadas à vista e/ou à prazo, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.14.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

1.14.2. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

1.14.3. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

1.15. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados, e poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais II serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS II

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser amortizadas aceleradamente ou extraordinariamente, com recursos próprios da Reserva de Amortização, a critério da **GESTORA** e mediante atendimento cumulativo das seguintes condições:

I - se, em relação a Subclasse ou Série a ser acelerada, for verificado que a Reserva de Amortização está linearmente ou antecipadamente composta dentro do período compreendido entre o 25º (vigésimo quinto) Dia Útil e 5º (quinto) o Dia Útil anterior a cada Data de Amortização;
II - se observada obrigatoriamente a seguinte ordem para aceleração, das amortizações programadas: (i) as amortizações programadas do respectivo mês das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; (ii) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I; (iii) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II; e (iv) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield. Devendo, para todos os casos acima, ser observado o critério de subordinação entre as Séries e as Subclasses emitidas e a preferência de amortização entre elas;

III - se consideradas tais amortizações, as Razões de Garantia, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem; e
IV - se verificada a inexistência de qualquer amortização programada anterior a amortização programada a ser acelerada em relação a sua respectiva Série ou Subclasse.

2.3. Sem prejuízo do item 2.2, as amortizações aceleradas ou extraordinárias poderão, ainda, ser realizadas, a critério da **GESTORA** e proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Cotas Seniores, para os fins de: (i) reenquadramento dos Índices de Subordinação, e desde que tais amortizações aceleradas ou extraordinárias ocorram para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação; e (ii) reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no Artigo 19.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Regulamento.

2.4. As amortizações aceleradas previstas no item 2.2 poderão ser pagas integral ou parcialmente, conforme Reserva de Amortização, sendo certo que a **GESTORA** poderá solicitar, de forma agregada entre todas as Séries e Subclasses, no máximo, 5 (cinco) acelerações de amortização dentro de um período de 30 (trinta) dias, não podendo ocorrer mais do que 3 (três) acelerações de amortização de uma mesma Série ou Subclasse dentro do período retromencionado.

2.5. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização, calculado na forma do Item 1.2 d) acima.

2.6. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do Item 1.2 d) acima.

2.7. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.8. Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.8.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.8.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.8.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou

2.8.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.9. Não haverá resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e/ou aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

--*

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS II DO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS II

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS II

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II da Classe única ("[●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II") emitida nos termos do regulamento do YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrito no CNPJ sob nº 36.703.167/0001-66.

1. ***Da Emissão das Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II no valor de R$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas****: Na subscrição de cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino* Preferenciais II *em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao* ***FUNDO****, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

4. ***Do Índice de Referência****: O índice de referência [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino* Preferenciais II *é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da* ***ADMINISTRADORA****, da* ***GESTORA****, do* ***CUSTODIANTE*** *e/ou das* ***CONSULTORAS*** *de que o índice de referência será atingido.*

5. Do valor da Cota: O valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II será calculado todo Dia útil pelo ***CUSTODIANTE****: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global*

da Subclasse de Cotas Seniores e do valor global da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais II em circulação, dos dois, o menor: [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II (Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*	*Parcela*	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*

7. Do Resgate das Cotas: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do ***FUNDO****.*

8. Da Oferta das Cotas: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. Do Público-Alvo: A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

10. Coordenador Líder: [●]

11. Custos da Distribuição: [●]

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA CLASSE ÚNICA DO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

b) podem ser divididas em séries ou subclasses com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield corresponderá 1 (um) voto;

d) a valoração das Cotas ocorrerá a partir da abertura do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Subclasse e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e

f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High

Yield da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino High Yield. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino High Yield em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Emissões de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderão ser realizadas pela **GESTORA**, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial, até o limite do Patrimônio Autorizado de cada classe de Cotas.

1.10.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 1.10 a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes

à respectiva série ou emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Especial.

1.10.2. Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Especial.

1.10.3. Ainda, também ficará a critério da **GESTORA** a emissão ou não de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial, sem que tenha que observar o limite de Patrimônio Autorizado.

1.10.4. Novas emissões de classes ou séries de Cotas já emitidas poderão ser realizadas pela Classe, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.

1.11. A Oferta Ordinária (sem dispensa de registro) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverá ser aprovada pela Assembleia Especial, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderão ser integralizadas à vista e/ou à prazo, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.14.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

1.14.2. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

1.14.3. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

1.15. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados, , e poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser amortizadas aceleradamente ou extraordinariamente, com recursos próprios da Reserva de Amortização, a critério da **GESTORA** e mediante atendimento cumulativo das seguintes condições:

I - se, em relação a Subclasse ou Série a ser acelerada, for verificado que a Reserva de Amortização está linearmente ou antecipadamente composta dentro do período compreendido entre o 25º (vigésimo quinto) Dia Útil e 5º (quinto) o Dia Útil anterior a cada Data de Amortização;
II - se observada obrigatoriamente a seguinte ordem para aceleração, das amortizações programadas: (i) as amortizações programadas do respectivo mês das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; (ii) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I; (iii) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II; e (iv) as amortizações programadas do respectivo mês das séries/subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield. Devendo, para todos os casos acima, ser observado o critério de subordinação entre as Séries e as Subclasses emitidas e a preferência de amortização entre elas;
III - se consideradas tais amortizações, as Razões de Garantia, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem; e

IV - se verificada a inexistência de qualquer amortização programada anterior a amortização programada a ser acelerada em relação a sua respectiva Série ou Subclasse.

2.3. Sem prejuízo do item 2.2, as amortizações aceleradas ou extraordinárias poderão, ainda, ser realizadas, a critério da **GESTORA** e proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Cotas Seniores, para os fins de: (i) reenquadramento dos Índices de Subordinação, e desde que tais amortizações aceleradas ou extraordinárias ocorram para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação; e (ii) reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no Artigo 19.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Regulamento.

2.4. As amortizações aceleradas previstas no item 2.2 poderão ser pagas integral ou parcialmente, conforme Reserva de Amortização, sendo certo que a **GESTORA** poderá solicitar, de forma agregada entre todas as Séries e Subclasses, no máximo, 5 (cinco) acelerações de amortização dentro de um período de 30 (trinta) dias, não podendo ocorrer mais do que 3 (três) acelerações de amortização de uma mesma Série ou Subclasse dentro do período retromencionado.

2.5. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização, calculado na forma do Item 1.2 d) acima.

2.6. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do Item 1.2 d) acima.

2.7. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.8. Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.8.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.8.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.8.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou

2.8.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.9. Não haverá resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e/ou aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

--*

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

DO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe única ("[●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield") emitida nos termos do regulamento do YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrito no CNPJ sob nº 36.703.167/0001-66.

*1. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield no valor de R$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino* High Yield *em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

*4. **Do Índice de Referência**: O índice de referência [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino* High Yield *é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou das **CONSULTORAS** de que o índice de referência será atingido.*

*5. Do valor da Cota: O valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores, do valor global da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino*

Preferenciais I e do valor global da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield em circulação, dos dois, o menor: [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield (Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*	*Parcela*	*Mês de Amortização*	*Saldo de Amortização*

7. Do Resgate das Cotas: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do ***FUNDO****.*

8. Da Oferta das Cotas: As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. Do Público-Alvo: A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

10. Coordenador Líder: [●]

11. Custos da Distribuição: [●]

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA

DO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

1.2.1. subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

1.2.2. ressalvado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

1.2.3. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

1.2.4. a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Subclasse e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;

1.2.5. os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e

1.2.6. não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco.

1.5. O Grupo BRZ terá o direito de adquirir até 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, sendo certo que o Grupo Yaaleh deverá deter, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

1.6. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Ficará a critério da **GESTORA** a emissão ou não de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Especial, sem que tenha que observar o limite de Patrimônio Autorizado.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.12. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas à vista e/ou à prazo, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.14. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados, e poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a

distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

1.14.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

1.14.2. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

1.14.3. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

1.15. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

1.16. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. Ressalvado o disposto no item 2.2 abaixo, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas após a amortização da totalidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês e desde que, considerada *pro forma* a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, as Razões de Garantia, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

2.1.1. A amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada sempre de forma proporcional as demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2.2. Não obstante o disposto no item 2.1, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser extraordinariamente amortizadas desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as condições a seguir sejam observadas:

(i) a razão entre *(a)* o Patrimônio Líquido da Classe; e *(b)* o patrimônio líquido das Cotas Seniores; não seja inferior a 162,60% (cento e sessenta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento), ou seja, a subordinação das Cotas Seniores não seja inferior a 38,5% (trinta e oito inteiros e cinco décimos por cento), considerando as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior; e

(ii) não haja o desenquadramento dos índices e critérios previstos no item 2.1 acima.

2.2.1. Os valores serão apurados semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano de referência, e amortizados respectivos Cotistas Subordinados Júnior em até 03 (três) Dias Úteis contados da referida apuração.

2.2.2. Nas hipóteses previstas acima, as amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior serão sempre realizadas de forma proporcional entre as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior continuará integrando o Patrimônio Líquido da Classe.

2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

2.4. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização, calculado na forma do Item 1.2.4 acima.

2.5. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do Item 1.2.4 acima.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e/ou aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*_*_*

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.703.167/0001-66

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão") emitida nos termos do regulamento do YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 36.703.167/0001-66.

1. *Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Subclasse de Cotas Subordinada Júnior, utilizando o valor da cota em vigor da presente subclasse no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao* ***FUNDO****.*

2. *Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.*

3. *Da Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento (se houver), e/ou em na integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investido à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.*

4. *Do Índice de Referência: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]Emissão não possui índice de referência.*

5. *Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●] Emissão, será calculado pelo* ***CUSTODIANTE*** *em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I.*

6. *Da Amortização das Cotas e do Resgate: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]ª Emissão poderão ser amortizadas desde que todas as condições previstas no Capítulo II do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam cumulativamente e integralmente observadas.*

7. *Do Resgate das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

8. *Da Distribuição das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]ª Emissão serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].*

9. *Público – Alvo: A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.*

10. *Coordenador Líder: [●]*

11. *Custos da Distribuição: [●]*

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]